



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.122, de 10 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a convênios e acordos de interesse social, firmados entre o município de Juara e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da contratação, para o exercício de 2010.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros municípios do Estado, visando à cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o caput deste artigo podem ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o seu período de vigência;

II – atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Executivo, nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura Municipal por período determinado.

III – atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 4º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 3º desta Lei fica adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos

Art. 5º - As contratações autorizadas por Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Art. 6º - As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Anexo I.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado para fim específico previsto no Artigo 3.º desta Lei deverá ser estipulado pelo respectivo convenio acordo ou ajuste ou, pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

Parágrafo Único - No caso dos convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração de que trata o caput serão observados os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados constantes do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei e o Celetista, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência social conforme normas previstas na Constituição Federal.

Art. 9º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento anual do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de Setembro de 2010.



José Alcir Paulino
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



ANEXO I

ITEM	CARGO	VAGAS NECESSÁRIAS	SÁLARIO MENSAL
01	Agente de Saúde - Agente Comunitário de Saúde	15	651,00
02	Agente de Saúde - Agente Ambiental de Saúde	15	672,95